

CONTRATO CECS Nº 014/2022

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º. andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, representado por sua Superintendente Técnica, **Dulcineia Bedim Caetano**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 852.976 SSP/ES, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 930.250.337-20 e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – ELETROBRÁS CGT ELETROSUL** doravante denominada CGT ELETROSUL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu Gerente do Centro Regional de Coordenação da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior - CRGJC e Superintendente Administrativo Financeiro do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e, do outro lado,

P.C. Martins Pedrozo Alojamentos e Serviços, com sede à Rua Principal, s/nº Lageado Bonito, na cidade de Ortigueira, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.414.300/0001-00, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio administrador, **Paulo Cesar Martins**, portador da Cédula de Identidade nº. 14.927.174-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.195.339-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 1 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação de prestação de serviços para a construção de aproximadamente 30.417,401 (trinta mil quatrocentos e dezessete e quatrocentos e um) metros de cercas com arame de aço, em conformidade com os requisitos contidos na Especificação Técnica anexo do EDITAL, incluindo mão de obra especializada e fornecimento dos materiais necessários para sua perfeita execução, nos limites das áreas do Projeto Mata Atlântica (25.056.901 m) e em trecho do reservatório da UHE Governador Jayme Canet Júnior - UHE GJC (5.360,5 m) - ambas sob tutela do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos

1. EDITAL do Pregão Presencial CECS nº 002 -2021 e seus anexos;
2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA para Construção de Cercas em Propriedades do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
3. PROPOSTA S/N, da **CONTRATADA**, com data de 10/11/2022;
4. Declaração de atendimento às condições de habilitação e de idoneidade;
5. Garantia de fiel cumprimento;
6. Declaração de ausência de impedimento de contratar com a Administração Pública;
7. Declaração de Optante pelo Simples Nacional;
8. Formulário cadastro de conta-corrente da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.;
9. Termo de adesão ao sistema de cadastro correntista da CGT ELETROSUL;
10. Aditamentos nº 1, 2 e 3 e Esclarecimentos nº 1, 2 e 3 do Pregão Presencial CECS nº 002/2021.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 2 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS040030 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4199014001.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é da Superintendente Técnica do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Item 10.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL e no Artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada CGT ELETROSUL.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os prazos de execução dos serviços ficam condicionados à emissão de Ordens de Serviço – OS.
2. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do **CONTRATO**.
3. Para cada Ordem de Serviço – OS emitida será definido prazo de execução em dias, proporcional à metragem de cerca a ser executada, da seguinte forma:

Considerando que PE CCA + PE CCC = 330 dias e PE CCA = 60% PE CCC;

Temos PE CCC = 206 dias e PE CCA = 124 dias;

Assim,

$PE = CCC \cdot (206/15000) + CCA \cdot (124/10000)$ onde;

PE = Prazo de execução

CCC = Comprimento de Cercas dos Corredores de Dessendentação em metros lineares

CCA = Comprimento de Cercas na divisa de Áreas de Preservação Permanente em metros lineares

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 3 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

4. O prazo de execução total do **CONTRATO** será limitado a 300 (trezentos) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Serviço nº1 – OS-1.
 - 4.1. A **CONTRATADA** será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da emissão de cada OS para planejar o início dos serviços, e terá um prazo mínimo de execução para cada OS de mais 10 (dez) dias úteis. A **OS mínima** será composta por pelo menos um corredor de acesso a ser executado. Os quantitativos e prazos máximos de execução das OSs serão definidos conforme o volume de Autorizações Ambientais a serem emitidas pelo IAT e serão determinados pelo CECS;

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, para cumprimento do prazo de execução mediante a assinatura de termos aditivos entre as partes.
2. A **CONTRATADA** notificará o **CECS**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
 - 2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
 - 2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
 - 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do Evento Gerador de Prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das multas nos termos da CLÁUSULA XVII - PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, o **CECS** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 4 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

- 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
 - 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
 - 1.3 recusa em acatar as ordens do CECS;
 - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas;
 - 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados
2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA XXIV – RESCISÃO DO CONTRATO.
 3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, serão incluídas em medição intermediária as despesas efetuadas e devidamente comprovadas até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
 4. No caso de não cumprimento dos Eventos Geradores de Prazos pela **CONTRATADA**, o **CECS** poderá, a seu critério, contratar serviços, materiais e/ou equipamentos para corrigir os desvios, levando os custos incorridos a débito da **CONTRATADA**, na próxima medição.
 5. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência do CECS.

Cláusula VIII – PREÇOS

1. Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, proporcionalmente as OS executadas até o limite do preço global de **R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais)**, conforme definido na CLÁUSULA IX - FATURAMENTO, deste **CONTRATO**.

1.1 Declaramos o pleno conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços e, que não poderá ser alegado pelo proponente, a qualquer tempo, o desconhecimento como motivo para quaisquer reivindicações sobre o preço ofertado.

Descrição	Residual (m)	Preço Unitário	Saldo Contratual
Implantação de cerca (m)	30.417,401	R\$ 33,73	R\$ 1.025.978.94
Abertura de picada (m)	9.562,940	R\$ 1,25	R\$ 11.953,68
Total antes da ATM			R\$ 1.037.932.61
			*9,4322%

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 5 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

**A força da
natureza**

Total atualizado			R\$ 1.135.832.49
------------------	--	--	------------------

*INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado de jul/2021 a set/2022.

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários a perfeita execução dos serviços.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA.
5. A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com os custos de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, para fins de atendimento aos art. 121 e 122 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009, a qual passa a fazer parte integrante do **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto na CLAUSULA IX, item 7, inciso VI.

Cláusula IX – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede Consorcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

- **CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL; 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.420-000

Parágrafo 1º - O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

1. O **CECS** emitirá, Boletins de Medição os quais conterão os quantitativos dos serviços executados de cada OS;
2. Para cada OS concluída será emitido um Boletim de Medição;
3. Serão emitidos Boletins de Medição Intermediários com as datas de medição previstas nas OS's:
 - a) Mensais para OS cujo prazo de execução previsto seja maior do que 45 (quarenta e cinco dias), não havendo uma medição correspondente a um período inferior a 15 (quinze) dias.
 - b) Para serviço suspenso conforme CLÁUSULA VII.

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 6 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

4. A **CONTRATADA** informará, até o 5º (quinto) dia útil após a data da medição prevista, as quantidades dos serviços executados na OS, mediante apresentação de um relatório detalhado dos serviços executados, ilustrado com fotografias. O **CECS** avaliará estas informações e emitirá o correspondente Boletim de Medição, o qual será encaminhado à **CONTRATADA** para proceder ao respectivo faturamento.

5. A emissão do Boletim de Medição está condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, do Relatório de Atividades dos Serviços Executados, para aprovação do **CECS**, conforme previsto no item 4 desta CLÁUSULA.

6. Para os serviços que possuem medições intermediárias, deverá ser encaminhado ao CECS relatório completo dos serviços executados na OS, conforme item 4 desta CLÁUSULA após sua conclusão.

7. Os serviços serão faturados de acordo com a medição do **CECS**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações em relação aos quantitativos apresentados.

8. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na CLÁUSULA X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

10. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com o Boletim de Medição respectivo, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- I) **Os serviços executados;**
- II) **Número da OS**
- III) **Número do CONTRATO;**
- IV) **Número e data do Boletim de Medição;**
- V) **COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;**
- VI) **CGT ELETROSUL S.A.: 49% do valor faturado.**
- VII) **Custos de Equipamentos e Materiais utilizados.**

Parágrafo 1º - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Trabalhista, na forma da lei.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 7 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

**A força da
natureza**

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo 4º - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Parágrafo 5º - A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

Parágrafo 6º - Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

Parágrafo 7º - A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

11. Os serviços serão faturados de acordo com a medição do **CECS**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações entre as quantidades informadas e as quantidades aprovadas pelo **CECS**.

12. Para cada OS emitida, será calculado o valor a ser pago, proporcional à metragem de cerca executada da seguinte forma:

$$VOS = CMC \cdot (VTC/15000) + CMA \cdot (VTA/10000) \text{ onde;}$$

VOS = Valor a ser pago para cada OS

CMC = Comprimento referente as Medições de Cercas dos Corredores de Dessendentação em metros lineares

CMA = Comprimento as Medições de Cercas na divisa de Áreas de Preservação Permanente em metros lineares

VTC = Valor total das Cercas dos Corredores de Dessendentação

VTA = Valor Total de Cercas na divisa de Áreas de Preservação Permanente

13. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XVII – PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente pode vir a ocorrer.

14. Na hipótese de não concordar com os dados constantes no Boletim de Medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte do **CECS**. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta CLÁUSULA e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte do **CECS** quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 8 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

15. A ausência de qualquer contestação por parte da **CONTRATADA**, no prazo previsto no item anterior desta CLÁUSULA, será considerada pelo **CECS** como concordância tácita da mesma no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou então aceitos como tais, invalidando qualquer reivindicação posterior.

16. O **CECS** através de suas Consorciadas efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar oficialmente, segundo formulário padrão Termo de Adesão e Formulário COPEL, que deverão ser preenchidos, oportunamente.

17. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

18. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

18.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

18.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

18.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

19. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

20. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa - Financeira

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S - UHE GJC

Página 9 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

**Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR**

1. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente constante nos anexos 8 - Formulário cadastro de conta-corrente da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A e 9 – Termo de Adesão e Cadastro Correntista da CGT ELETROSUL, deste instrumento contratual, em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o próximo dia útil.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do CECS:

4.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.

4.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

4.3. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este **CONTRATO** do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

4.4. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

5. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 10 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

**A força da
natureza**

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula XI – REAJUSTE DE PREÇOS

O(s) preço(s) firmado(s) no presente **CONTRATO** serão reajustados, anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), caso o prazo de vigência seja prorrogado.

Cláusula XII – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.135.832.49 (Um milhão cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois e quarenta e nove)**

Cláusula XIII – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

Cláusula XIV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 11 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
3. Entregar os serviços em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos serviços a serem fornecidos;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante o prazo de execução dos serviços previsto no **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.
7. Fornecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do **CONTRATO** uma das Garantias previstas na CLÁUSULA XXIII - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO, previstas neste instrumento Contratual.
8. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os seguintes documentos válidos na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser enviados para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br.
 - a) Regularidade perante a Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação, da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

Cláusula XVI – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

Parágrafo 1º - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 12 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

**A força da
natureza**

todos os casos omissos.

Parágrafo 2º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

Parágrafo 3º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.

Parágrafo 4º - Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XVII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA V, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento), não capitalizável, sobre o valor total de cada **ORDEM DE SERVIÇO - OS**, até o seu efetivo cumprimento, contada da data do inadimplemento, do atraso;
2. Caso o atraso a que se refere o item anterior persista por mais de 10 (dez) dias, a multa diária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor total de cada **ORDEM DE SERVIÇO - OS**, igualmente não capitalizável.
3. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este **CONTRATO**.
4. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS**, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
6. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
7. Por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será suspensa de participação em licitações no âmbito do **CECS**.
8. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 13 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

9. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XVIII – GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do CECS para tal finalidade de acordo com o documento “Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes”.
2. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula XIX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 -Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

Cláusula XX – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 14 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;

2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Cláusula XXI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XXII - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de seus equipamentos/materiais/veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**, isentando a **CONTRANTE** de qualquer responsabilidade de sinistros que eventualmente possa ocorrer por ocasião da prestação dos serviços.

2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 15 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

Cláusula XXIII – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

1. Até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fará a entrega, ao **CECS**, de uma Garantia de Fiel Cumprimento de todas as obrigações contratuais, contemplando o ressarcimento de quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao **CECS**, inclusive multas ou quaisquer penalidades incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, garantia esta no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, estabelecido na CLÁUSULA XII, deste **CONTRATO**.

2. Sempre que a Garantia prevista nesta CLÁUSULA não representar 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO** ou tornar-se insatisfatória por perda de liquidez ou credibilidade, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir ou complementar a mesma inicialmente apresentada, de modo a manter inalterada a relação percentual supramencionada.

Cláusula XXIV – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CGT ELETROSUL.

2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressaltando-se o direito do CECS deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA

3. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

3.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 16 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

3.2 Na hipótese do item 3.1 desta Cláusula, o CECS pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

3.3 O Contrato pode ser rescindido pelo CECS nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

3.4 A rescisão contratual, quando promovida pelo CECS, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

CLÁUSULA XXV - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do CECS.

2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CECS, possibilitará a imediata rescisão do CONTRATO, sem qualquer ônus para o CECS. Neste caso a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CECS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula XXVI - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas o CECS garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

3. As partes obrigam-se a:

- Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 17 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza

- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 002/2021 – CONTRATO CECS nº 013/2021 acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.


Cláusula XXVII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, acompanhados de duas testemunhas.

Em caso de assinatura eletrônica, a **data de assinatura** do contrato será considerada a data da última assinatura efetuada.

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 PAULO CESAR MARTINS PEDROZO
Data: 07/12/2022 13:48:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Paulo Cesar Martins Pedrozo

Sócio Administrador

Pela Consorciada CGT ELETROSUL:

assinado digitalmente

assinado digitalmente

Dulcineia Bedim Caetano

Superintendente Técnica

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Adm. Financeiro

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 18 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

**A força da
natureza**

TESTEMUNHAS:

assinatura digital

Nome: Valmir Michalszeszen
CPF/MF: 041.624.909.45

assinatura digital

Nome:
CPF/MF:

CONTRATO CECS Nº 014/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DO PROJETO MATA ATLÂNTICA (ORTIGUEIRA-PR) E NAS ÁREAS DE APP'S – UHE GJC

Página 19 de 19

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

**A força da
natureza**



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO_CECS_N_0142022assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 08/12/2022 08:33, **Dulcineia Bedim Caetano** em 08/12/2022 11:22, **Valmir Michalszeszen** em 08/12/2022 11:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Filipe Augusto Mamedes Campanholi (XXX.022.499-XX)** em 08/12/2022 14:49 Local: CECS/STE/FSOA.

Inserido ao protocolo **19.608.600-5** por: **Filipe Augusto Mamedes Campanholi** em: 07/12/2022 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
33bd060aaa88be9da9a51dfaa5a77fb4.